Projeto de Lei nº 021/2026
Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 021/2026, de autoria do vereador Luciano Carvalho que "Institui, no âmbito do município do Natal/RN, a adoção de soluções baseadas na natureza no sistema de drenagem urbana, como jardins de chuva, valas verdes, parques e outras alternativas sustentáveis, e dá outras providências." **VOTO PELA PREJUDICIALIDADE.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 021/2026, de autoria do vereador Luciano Carvalho que "Institui, no âmbito do município do Natal/RN, a adoção de soluções baseadas na natureza no sistema de drenagem urbana, como jardins de chuva, valas verdes, parques e outras alternativas sustentáveis, e dá outras providências."

Através de Certidão acostada aos autos, o Setor Legislativo identificou a existência de Lei Promulgada nº 841 de 2025, de autoria da vereadora Anne Lagartixa, que "Dispõe sobre a adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos e dá outras providências" publicada no Diário Oficial do Município em 09 de janeiro de 2026.

Portanto, nos termos do art. 58 do Regimento Interno desta do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, retorna a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade e legalidade, e posterior emissão de parecer.

Eis o relatório necessário.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 71 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Após análise exauriente entre a proposição apresentada e a Lei acima citada, é perceptível que os projetos têm semelhança no objeto e no texto da proposição perscrutada. Desta forma, sobre o caso em comento, assim dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> Art. 59 No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas:
> (...)
> VI - a **Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a declaração de sua prejudicialidade**; (grifei)

Neste ínterim, sem adentrar ao mérito do projeto de lei, entendo que a proposição encontra-se prejudicada pela existência de Lei Promulgada vigente no Município, devendo, portanto, ser arquivada.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **PELA PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 021/2026 do Vereador Luciano Nascimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Natal/RN, 19 de março de 2026.

Brisa Bracchi
Vereadora PT